



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI /DIRMA Nº 011, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores do Serviço de Gestão do Conhecimento e da Documentação Técnica, para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2020.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento constante dos critérios para o estabelecimento de metas quantitativas de produção para os servidores do Serviço de Gestão do Conhecimento e da Documentação Técnica (SEGEC);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas INPI/PR nº 54, nº 55, nº 57 e nº 58 de 2016;

CONSIDERANDO a sistemática da execução da meta relativa ao exame de mérito de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados nas Divisões de Exame Técnico (DITECs), no SEGEC e na COGIR, disciplinada pela Portaria INPI/DIRMA nº 10 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.005370/2020-66,

RESOLVE:

Art. 1º A meta contratada para os servidores lotados no SEGEC para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2020 será calculada pela sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas a esta sistemática.

§1º A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no *caput* deste artigo, e será o resultado do somatório dos pontos atribuídos às atividades relacionadas nos arts. 3º, 4º e 5º dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período acima aludido, observando eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§2º O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior terá como base o período de dias úteis compreendido em cada edição da Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI).

§3º No cálculo da média de pontos será levada em consideração a eventual redução de carga horária de trabalho que goze o servidor ao longo do período mencionado no *caput*.

§4º Para efeitos desta Portaria, são consideradas ocorrências:

I – Licenças previstas em Lei;

II – Férias;

III – Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA); e

IV – Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e desde que mensuráveis, configurem-se como relevantes impedimentos para a normal realização de suas tarefas.

Art. 2º A média de pontos será calculada por meio do sistema informatizado MarcasData, que produzirá relatório semanal para ciência e acompanhamento por parte do servidor avaliado.

§1º Em até 5 (cinco) dias úteis após a data de fechamento de cada edição da RPI, cada servidor deverá informar ao chefe do SEGEC as eventuais ocorrências relativas ao respectivo período da RPI, bem como a pontuação ou a quantidade de horas dedicadas às atividades de trabalho mencionadas nos artigos 3º, 4º e 5º realizadas no mesmo período.

§2º Em até 5 (cinco) dias úteis após a atualização do MarcasData com nova edição da RPI, o chefe do SEGEC deverá lançar as ocorrências, pontuação e quantidade de horas informadas por cada servidor conforme o parágrafo anterior.

§3º No caso da apuração da média de pontos por meio do sistema informático MarcasData, caberá ao servidor acompanhar a sua pontuação e as eventuais ocorrências lançadas pelo chefe do SEGEC diretamente no sistema.

§4º Na impossibilidade de cálculo da média de pontos por meio do sistema aludido no *caput*, a mesma será apurada semanalmente por meio de planilhas individuais elaboradas por servidor indicado pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas que será encaminhada ao chefe do SEGEC, para ciência e monitoramento.

§5º No caso da apuração da média de pontos por meio das planilhas aludidas no parágrafo quarto, as mesmas serão disponibilizadas ao chefe do SEGEC em até 5 (cinco) dias úteis após a etapa de publicação da RPI. O chefe do SEGEC encaminhará a planilha de produtividade ao respectivo servidor, para acompanhamento de seu desempenho individual.

Art. 3º As atividades realizadas pelo SEGEC possuem a seguinte pontuação:

I - Proposição de pauta de reunião sobre procedimentos: 4 pontos por pauta

II - Elaboração de ata de reunião sobre procedimentos: 22 pontos por ata

III - Revisão de ata de reunião sobre procedimentos: 7,5 pontos por ata

IV - Análise e inclusão de documento em sistemas: 1 ponto por documento

V - Recepção e análise de consulta sobre procedimentos: 11 pontos por consulta

VI - Análise e vinculação de processo a consulta: 2 pontos por processo

VII - Conclusão de consulta sobre procedimentos: 7,5 pontos por consulta

VIII - Recepção de melhoria sobre procedimentos: 2 pontos por melhoria

IX - Conclusão de melhoria sobre procedimentos: 3 pontos por melhoria

X - Revisão e publicação de consulta respondida: 7,5 pontos por consulta

§1º No que diz respeito às demais atividades relacionadas às competências do SEGEC que sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis será atribuído o valor de 2,8 pontos a cada hora investida.

§2º Entre as atividades de que trata o parágrafo primeiro incluem-se:

I - Elaborar subsídios para reunião sobre procedimentos e de minutas de atos normativos;

II - Participar de reuniões relativas às atividades do SEGEC;

III - Secretariar as reuniões sobre procedimentos;

IV - Inserir atualizações ao texto dos Manuais de Procedimentos;

V - Executar outras demandas oficiais direcionadas ao SEGEC.

Art. 4º A participação em projetos estratégicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas terá atribuição do valor de 3 pontos por hora investida.

Art. 5º Às atividades não compreendidas no art. 3º será atribuído o valor de 2,125 pontos a cada hora investida.

Parágrafo único. Entre as atividades de que trata o *caput* deste artigo incluem-se:

I - Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo INPI ou por seus parceiros;

II - Capacitação recebida;

III - Administração de atividades de capacitação;

IV - Participação em eventos relacionados à propriedade intelectual.

Art. 6º Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, §4º, incisos III e IV, enquanto o servidor:

I - Substituir legalmente o chefe do SEGEC;

II - Participar, constituindo ou assessorando, grupos de trabalho, comissões e comitês internos ou forças-tarefa;

Art. 7º No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada servidor do SEGEC será equivalente a uma média diária de 17 pontos.

Art. 8º A meta referida no art. 7º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Portaria.

Art. 9º O chefe do SEGEC deverá estabelecer mecanismos de *feedback* com os servidores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvidos o chefe do SEGEC e o Coordenador da Coordenação de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário.

Art. 11. A sistemática da execução da meta relativa ao exame de mérito de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas de que trata a Portaria INPI/DIRMA nº 10/2020 de 28 de maio de 2020 não se aplica aos servidores lotados no SEGEC a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único. Os artigos 1º, 6º, 9º e 12 da Portaria INPI/DIRMA nº 10/2020 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As metas contratadas para os servidores lotados nas DITECs e na COGIR, para o período de 11 de março de 2019 a 31 de julho de 2020, serão calculadas por meio da sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas a esta sistemática.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

I -

II -

III -

IV - " (NR)

"Art. 6º

§ 1º

§ 2º

I -

II -

III -

§ 3º Excetuam-se da obrigatoriedade mencionada no *caput* do artigo os servidores lotados na COGIR." (NR)

"Art. 9º No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada examinador de marca, desenho industrial e/ou indicação geográfica e pelos servidores lotados na COGIR será equivalente a uma média diária de 17 pontos.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Caberá aos Chefes das DITECs e ao Coordenador da COGIR acompanhar e tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo.

§ 4º Caberá aos Coordenadores-Gerais acompanhar e tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo, quando,

comprovadamente, exauridos os esforços realizados pelos Chefes das DITECs." (NR)

"Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvidos os Coordenadores-Gerais de Marcas I e II, o Coordenador-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais, os Chefes das DITECs e o Coordenador da COGIR." (NR)

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ**, **Diretor(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 23/06/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0275624** e o código CRC **4C2A88E2**.